



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 247, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Ementa: Autoriza *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea a fixação de novo prazo e novo escopo para a comissão, que elaborará cartilha no sentido de uniformizar os procedimentos a serem adotados à luz da nova legislação, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Proposta CP 024/2012 (Protocolo CF-1272/2012), Fls.01, que propõe a instituição de comissão de representantes da área jurídica do Confea e dos Creas com objetivo de uniformizar o atendimento da Lei de Acesso as Informações - LAI, Lei nº 12.527, de 2011, relativamente às informações de profissionais e empresas registradas nos Creas;

Considerando que em atenção à proposta, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (Conp) encaminhou ao Conselho Diretor despacho solicitando a instituição de comissão no Confea com representantes da PROJ, GIE/DOC, GPG e ACOM, visando à elaboração de cartilha própria nos moldes daquela apresentada pela CGU;

Considerando que em face do despacho da Conp, o Conselho Diretor aprovou Decisão CD 062/2012 que fundamentou a assinatura da Portaria AD-216, de 14 de junho de 2012, que instituiu a supracitada comissão sob coordenação do Engenheiro José Gilberto Pereira de Campos, que, apesar de fixar o prazo de 30 dias para desenvolvimento dos trabalhos, foi oficialmente encaminhada aos membros da comissão apenas em 02 de julho de 2012;

Considerando que não terá eficiência elaborar uma cartilha do Confea, antes da definição da nova estrutura organizacional do Confea, cuja proposta deverá ser apresentada até 30 de julho de 2012 pela comissão aprovada pela Portaria AD-175/2012 e que processará à implementação da LAI;

Considerando as sugestões apresentadas pela comissão da Portaria AD-nº 216/12, em reunião de 27 de junho 2012;

Considerando que o art. 55 do Regimento do Confea – Resolução 1.015, Dde 2006, do Confea, dispõe que compete ao Presidente “resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor” (inciso XVIII),

RESOLVE:

1. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea:

1.1. Fixação de novo prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos, tendo em vista sua interface com os trabalhos da revisão da estrutura organizacional;

1.2. Definição de novo escopo dos Trabalhos:

1.2.1. Definição dos procedimentos transitórios a serem adotados pelo Confea até a efetiva implantação da Lei de Acesso as Informações - LAI, Lei nº 12.527, de 2011, no Confea;

1.2.2. Definição de plano de ação para a implantação da LAI no Confea, compatibilizado com a proposta da nova estrutura organizacional, apresentando ações a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

serem desenvolvidas e unidades organizacionais envolvidas, prazos, conforme exigências da Controladoria Geral da União (CGU);

1.2.3. Apresentação de minuta de Carta de Serviço–Acesso à Informação no Confea, apresentando os prazos e as responsabilidades, conforme a Lei nº 12.527, de 2011.

1.2.4. Que a carta de Serviço acima proposta substitua na condição de documento oficial a Cartilha proposta pela Conp, uma vez que a cartilha disponibilizada pela CGU tem como objetivo esclarecer o público em geral os principais aspectos da Lei de Acesso à Informação;

1.3. Que o Conselho Diretor motive a Conp a encaminhar ao Plenário, sugestão para instituição de comissão específica, contemplando representação de empregados dos Creas, um por região geopolítica brasileira, das áreas Jurídicas, tecnologia da informação e de Registro/Cadastro, sob a coordenação do Confea, com objetivo de tratar da uniformidade de procedimentos para implantação da LAI nos Creas, em atenção à Proposta 024/2012 do Colégio de Presidentes, Protocolo CF-1272/2012.

2. Após a conclusão dos trabalhos que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis visando à implantação da Lei de Acesso as Informações - LAI, Lei nº 12.527, de 2011.

3. A Comissão Especial permanecerá composta pelos seguintes membros:

Coordenador:

José Gilberto Pereira de Campos

Membros:

Marina Garcia da Silva Pereira

Pricila Maria Fraga Ferreira

Adriana Fernandes de Souza

José Demetrius Vieira

4. Revogar a Portaria AD nº 216, de 14 de junho de 2012.

5. Submeter a presente Portaria ao Conselho Diretor, para apreciação.

Dê ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

